

Processo nº 2900/2020

TÓPICOS

Serviço: Serviços postais e de entregas de mensagens

Tipo de problema: Fornecimento de bens e prestação de serviços

Direito aplicável: Lei Comunicações Electrónicas

Pedido do Consumidor: Indemnização do valor do objecto no valor de €294,00.

Sentença nº 253/20

PRESENTES:

(reclamante no processo)

(reclamada-advogada)

RELATÓRIO:

Iniciado o Julgamento encontram-se presentes o reclamante e a reclamada, por videoconferência, através da ilustre mandatária.

A reclamada apresentou oportunamente a contestação com a qual junta 2 documentos e procuração forense.

Na contestação arguiu a ilegitimidade dela reclamada estar em juízo, uma vez que quem prestou o serviço, conforme consta dos documentos juntos, foi reclamada1 e não os reclamada2 e por isso, a reclamada é parte ilegítima.

Arguiu ainda a ilegitimidade passiva do próprio reclamante, uma vez que, a ter-se verificado que a encomenda enviada por este à loja não fora recebida em conformidade, seria esta a reclamar perante os reclamada1 e não o reclamante, uma vez que foi esta que recebeu a encomenda no destino.

FUNDAMENTAÇÃO:

Apreciando as ilegitimidades arguidas pela reclamada, resulta de forma clara e inequívoca que efectivamente a entidade que prestou o serviço de transporte da encomenda objecto de reclamação foi a empresa reclamada1 e não a reclamada2, e por outro lado, a verificar-se o facto de na embalagem não ter sido seguido o objecto que segundo o reclamante era um relógio, quem tinha legitimidade para reclamar perante os reclamada1, entidade que fez o transporte, seria a loja online, e não o reclamante.

DECISÃO:

Tendo em consideração que efectivamente as ilegitimidades arguidas pela reclamada se mostram provadas documentalmentemente, julgam-se as mesmas procedentes por provadas e em consequência absolve-se a firma reclamada da instância.

Sem custas.

Desta sentença ficam notificadas as partes.

Centro de Arbitragem, 16 de Dezembro de 2020
O Juiz Árbitro

(Dr José Gil Jesus Roque)